



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11690/97

**DETERMINA O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO
PROCESSO PELO MOTIVO QUE MENCIONA.**

RESOLUÇÃO RC2-TC00334/2.012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta nos autos do **Processo TC-Nº 11690/97**, que trata da análise da execução e da compatibilidade dos preços de serviços atrelados à efetivação de Sistemas de Abastecimento d'Água em diversos Municípios do Estado da Paraíba, contratados pela **CAGEPA**, análise esta decorrente de determinação consubstanciada no **Acórdão AC1-TC- 620/2005**.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o arquivamento dos autos do Processo referenciado, tendo em vista, que o decurso de prazo superior a 21 (vinte um) anos, inviabiliza a análise técnica destas obras, haja vista se tratar de serviços, em sua maioria, de difícil visualização, quantificação, qualificação a efetividade dos sistemas de abastecimentos de água em análise.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 11 de setembro de 2.012.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. André Carlo Torres Pontes

Representante / Ministério Público Especial